



Câmara

Proc. n.º *1112*

Folha n.º *216*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Lei Complementar nº 115/05

1

INTE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/99

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS, PLANO DE CARREIRA, REENQUADRAMENTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A estrutura administrativa do SAAE, passa a ser a constante do organograma e de descrições constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os empregos, quantidade, grau de escolaridade mínima exigida e amplitude de referências de Autarquia são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os números de empregos, grau de escolaridade mínima exigida, funções gratificadas dos cargos e funções de livre provimento são os constantes do anexo III.

Parágrafo Único - As funções de confiança de encarregados de setor constantes do anexo III, serão preenchidas por servidores do quadro de carreira e desde que contém, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na Autarquia.

Art. 4º - Os empregos de carreira que serão preenchidos mediante concurso interno de acesso, são os constantes do anexo IV.

Art. 5º - A tabela de amplitudes de referência, função gratificada e seus respectivos valores são os constantes do anexo V, reajustáveis na data base e toda vez que ocorrer reajuste dos servidores públicos do município.

Art. 6º - As atribuições de cada emprego e funções individualizadas são as constantes do anexo VI.

Art. 7º - Ficam os atuais servidores da Autarquia reenquadrados da situação antiga para a nova situação, independente de escolaridade, constantes do anexo VII.

Parágrafo Único - Na elaboração de concurso de ingresso ou acesso, exigir-se-á escolaridade do emprego constante do anexo II.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mogi Mirim - SP
115

Registrado nos termos do Art. 127 da Lei 6015/73.
MAYCROFT MADO SOHN Nº
E29034



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Folha n.º 217

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Autarquia deverá no prazo de 6 (seis) meses garantir meios para estimular o estudo daqueles funcionários que possuem grau de escolaridade abaixo do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º - O aposentado e as pensionistas do SAAE e respectivos proventos e pensões, são os constantes do anexo VIII, já reenquadrados por esta Lei.

Art. 10 - Fica vedada a direção de veículos oficiais do SAAE, por funcionários que não tenham cargo de motorista profissional.

Art. 11 - Ficam mantidos todos os benefícios do artigo 17, da Lei Complementar nº 02/90, aos servidores do SAAE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de outubro de 1999.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
fls 03/110
Mogi Mirim - SP

Cartório Mogi Mirim

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nos termos do Inc.VII
Art. 127 da Lei 6015/73

MICROFILME
-29034
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MOGI MIRIM - SP

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
TAX (019) 862-2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO
LADO SOB Nº 28065 E REGISTRADO Nº 29034
FILME SOB Nº 04 NOV 1999

Registrado nos termos do Inc.VII
Art. 127 da Lei 6015/73.

Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
GIUSEPPE CANI NETO
Escrivente Autorizado

1º Registro de
Títulos e Documentos
Mogi Mirim - SP
Total pago:
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e os
20% devidos à Carteira

1.º TABELIAO DE NOTAS - MOGI MIRIM - SP
Rua Mercadão, 301 - CEP 13200-000 - Fone/Fax (019) 862-3168
Reconhecido por 3 (três) Anos de
Paulo de Oliveira e Silva

Mogi Mirim, 04 NOV 1999
de validade
Escrivente
 Paulo V. Vicari do Prado - Tab. Subst.
 Sebastião W. Pulettini - Subst. Notarial
 José H. dos Reis - Subst. Notarial
 Tânia Aparecida Joaquim - Escrivente
Preço Unit. R\$ 1,54 - Semos pagos por verba

1.º TABELIAO DE NOTAS
TANIA APARECIDA JOAQUIM DE MORAES
Escrivente
MOGI MIRIM - SP
COMENTARIOS
CS. 228946